

Universidade de Brasília
Decanato de Pós-Graduação (DPG)
Programa de Iniciação Científica

Pesquisador(a)
Vítor Hugo Firmino de Figueiredo Carvalho

Matrícula
17/0023770

Telefone
(61) 99843-2029

RELATÓRIO FINAL

A MODELAGEM REGULATÓRIA RESPONSIVA NA ANEEL

Responsive Regulatory Modeling at ANEEL

Abstract

Purpose – The main objective of the research is to identify the context that led the agency to adopt the theory of responsive regulation, to know if the agency assumed the role of innovation in the application of persuasion or if it used sanction as a form of control, and to compare with the theory if its assumptions are applied in a convergent or divergent way.

Methodology/approach/design – The present work used predominantly the legal-institutional analysis. Conducting research on the regulatory framework available on ANEEL's public website in order to understand how responsive regulation modeling takes place specifically in the agency. For that, an empirical analysis of the current and revoked norms was used. And finally, having this information, we try to understand how the agency acted in the context, its results and if they were encouraged or hindered for the effective implementation of the modeling.

Findings – The agency has extensive regulations on various issues in the sector, however, only one norm deals with the agency's punitive process, Normative Resolution N°. 846/2019. The norm was the subject of debate with the regulated, and the regulator adopted the contributions made during public hearings held, in addition to being indicated as a norm that adopts responsive modeling. Despite adopting some indicated concepts, there are still points that disagree with the foundations of the responsive regulation theory, which were analyzed and listed in the present work. The standard is also complemented by two Technical Notes that present the agency's monitoring model, which follow what was originally stipulated by the theory of responsive regulation..

Keywords: Responsive Regulation. ANEEL - National Electric Energy Agency. RN 846. Punitive Process.

Resumo

Propósito – A pesquisa tem por objetivo central identificar o contexto que levou a agência a adotar a teoria da regulação responsiva, saber se a agência assumiu o papel de inovação na aplicação da persuasão ou se utilizou a sanção como forma de controle, e comparar com a teoria se seus pressupostos são aplicados de forma convergente ou divergente.

Metodologia/abordagem/design – O presente trabalho utilizou preponderantemente a análise jurídico-institucional. Foram realizadas pesquisas do arcabouço normativo disponível no site público da ANEEL a fim de entender como a modelagem da regulação responsiva se dá especificamente no âmbito da agência. Para tanto, recorreu-se à análise empírica das normas atuais e revogadas. E, por fim, de posse dessas informações, tentamos entender como a agência atuou no contexto, seus resultados e se foram incentivadas ou dificultadas para a efetiva implementação da modelagem.

Resultados – A agência possui ampla normatização sobre diversos assuntos do setor, contudo, apenas a Resolução Normativa nº 846/2019 trata do processo punitivo da agência. A norma foi objeto de debate com os regulados, e o regulador adotou as contribuições feitas durante audiências públicas realizadas, além de ser indicada como norma que adota a modelagem responsiva. Apesar de adotar alguns conceitos indicados, ainda há pontos que destoam dos fundamentos da teoria da regulação responsiva, os quais foram analisados e elencados no presente trabalho. A norma é complementada ainda por duas Notas Técnicas que apresentam o modelo de monitoramento da agência, as quais seguem o que foi estipulado originalmente pela teoria da regulação responsiva.

Palavras-chave: Regulação Responsiva. ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. RN 846. Processo Punitivo.

Introdução

Esta pesquisa se insere em um contexto de um aumento na abordagem regulatória responsiva por diversas instituições brasileiras, em razão de proporcionar diversos benefícios, como a remodelação de sua estrutura, ou a promoção de alterações no arcabouço normativo. Apesar das tentativas, algumas agências foram se adaptando aos poucos e apenas recentemente, outras, como no caso em específico da ANEEL. Por esta razão, tentou-se descobrir como a ANEEL, por meio de seu arcabouço regulatório, promoveu ou realizou a tentativa de implementar a modelagem regulatória responsiva no setor elétrico. Conforme será detalhado mais adiante, a pesquisa utilizou de forma preponderante o site público da agência como fonte de pesquisa.

I. Teoria da Regulação Responsiva

Proposta para superar o debate entre regular e desregular, Ian Ayres e John Braithwaite lançaram a teoria da regulação responsiva, sendo estimulados pelo regulador por meio de incentivos morais para o cumprimento da lei dentro de um ambiente regulatório de constante diálogo.

Erroneamente definida como uma teoria piramidal perfeita, em que na base é possível encontrar a persuasão do regulado, no meio uma autorregulação e no topo a punição, a teoria é simplesmente interpretada sob esta ótica. Apesar de correta a interpretação, ela é de todo incompleta, e não abrange toda sua arquitetura e pressupostos teóricos, acompanhada de estudos empíricos.

A teoria prescreve diversas pirâmides regulatórias definidas ao longo dos anos e aperfeiçoadas de acordo com o setor estudado. É possível identificar na teoria a necessidade das agências reguladoras possuírem grandes armas de sanções a sua disposição, forçando o cumprimento voluntário por parte dos regulados.

A Pirâmide de Constrangimento é talvez a mais conhecida, a qual prescreve que na base é possível se encontrar a conformidade pela persuasão do agente, passando por meio do escalonamento para a advertência, depois para uma sanção cível, na sequência para a sanção criminal e por último, a revogação de licença. Já na Pirâmide das Estratégias Regulatórias, o regulador deve entregar a eles o poder de definir suas próprias regras e metas

para alcançar o objetivo geral, sem desobedecer as regras previamente estipuladas pelo estado.

A Pirâmide de Pareamento entre Perfis dos Regulados e Justiça restaurativa, dissuasiva e incapacitante prescreve que cada agente regulado ditará a forma como será tratado pelo regulador, ou seja, caso tenha uma atitude virtuosa de cumprimento às normas, um possível erro merecerá a justiça restaurativa. Caso seja um ator racional, merecerá a dissuasão por parte do regulador e caso seja um ator irracional, será digno apenas da incapacitação por meio da grande arma da agência, com a revogação da licença.

A teoria responsiva prescreve ainda a necessidade de uma regulação em rede, que geralmente é aplicada a países em desenvolvimento, o ente mais fraco de um país aciona um ente mais forte para que puna a mesma empresa em sua jurisdição. Por fim, é possível identificar na teoria as Pirâmides de Estímulos e de Sanções, as quais basicamente estimulam a persuasão por meio de incentivos morais como prêmios e elogios, o regulado que cumpra as normas merece o elogio e um prêmio de reconhecimento e o descumpridor merece apenas as sanções e seu destaque negativo aos demais agentes.

Metodologia

Este trabalho foi dividido em três partes. De início, foi realizada pesquisa bibliográfica sobre a teoria da regulação responsiva para compreender seus pressupostos e como foi elaborada a modelagem responsiva por Ian Ayres e John Braithwaite.

No segundo momento da pesquisa, buscou-se compreender de qual forma a ANEEL implementou ou tentou implementar a modelagem responsiva. Para isso, foi realizada pesquisa em seu acervo sobre o histórico normativo, iniciando por seu site e seguindo até uma biblioteca normativa contendo todos os atos editados pela agência.

Por fim, após análise das normas encontradas e feito os registros necessários, tentou-se entender se haveria alguma modelagem responsiva ou tentativa de aperfeiçoamento das técnicas elencadas fora dos atos normativos, buscando, fora das resoluções, notas técnicas, diálogos e audiências em que ocorreu o debate.

O primeiro passo da pesquisa empírica foi identificar os caminhos de responsividade adotados pela ANEEL. Para tanto, foi necessária a pesquisa em seu site¹ sobre o tema

¹ Durante a produção desta pesquisa, o site institucional foi a principal ferramenta utilizada justamente por conter muitas informações sobre o tema. Contudo, em algum período o site foi transferido para a plataforma adotada pelo Governo Federal, o gov.br que unifica os canais digitais do governo brasileiro. Site antigo utilizado durante a pesquisa: ANEEL. 2022. **Agência Nacional de Energia Elétrica**. Disponível em: <https://antigo.aneel.gov.br/>. Acesso em: 01 ago. 2022.

regulação responsiva. Pelo método lógico-indutivo, a regulação responsiva visa aperfeiçoar a regulação existente baseada apenas em controles. Por sua vez, estes são realizados por normas, portanto, a pesquisa inicialmente filtrou as principais normas da agência.

Ao pesquisar no site institucional, a agência disponibiliza acesso público aos seus instrumentos regulatórios, a i) agenda regulatória contendo a relação dos temas estratégicos passíveis de regulamentação, organizados em atividades regulatórias; ii) a análise de impacto regulatório, instrumento utilizado para avaliar a necessidade e as consequências de uma possível nova regulação; e por fim, iii) seu estoque regulatório, sendo um relatório interativo que permite a consulta aos atos normativos vigentes por ano de vigência e tipo; a relação de normas com possibilidade de filtrar por situação e o inventário normativo contendo normas e quantitativo por tema, como geração, transmissão, distribuição, entre outros.

A ferramenta consiste em uma página de Power BI² relacionando todas as normas existentes da agência, estando em vigor ou não. Ao consultar a relação de normas apresentadas, o sistema mostra um total de 1.352 atos normativos. Regular, ainda que por comando e controle, significa em determinado grau também punir condutas ilícitas, portanto, para encontrar a norma objeto do estudo foi necessário a pesquisa por palavras chaves como “pena”, “punição” e “penalidade”.

A última palavra gerou um resultado de 31 atos normativos. Ao filtrar pelos atos não revogados e principais, foi possível encontrar as RN nº 63, RN nº 846³, RN nº 948 e a RN nº 1000. Após a leitura das normas, foi possível compreender a norma central punitiva da agência, a RN nº 846. Foram descartadas logo após as RN nº 948 e a RN nº 1000 por não tratarem exclusivamente sobre o processo administrativo punitivo, e a RN nº 63 que, apesar de tratar sobre o tema, foi descartada por ter sido revogada pela RN nº 846.

A RN nº 63 foi, por muitos anos, a principal fonte de penalização que tentou utilizar da teoria responsiva como parâmetro para sua aplicação, a qual será estudada adiante. O processo de alteração da RN nº 63 levou 8 anos de 2011 com a primeira contribuição por

Novo site da agência: ANEEL. 2022. **Agência Nacional de Energia Elétrica**. Disponível em: <https://antigo.aneel.gov.br/>. Acesso em: 01 ago. 2022.

² O Power BI é uma ferramenta disponibilizada pela Microsoft com uma coleção de serviços de software, aplicativos e conectores que trabalham juntos para transformar fontes de dados não relacionadas em informações coerentes, visualmente envolventes e interativas. MIHART. O que é Power BI? - Power BI. 2022. Disponível em: <https://docs.microsoft.com/pt-br/power-bi/fundamentals/power-bi-overview>. Acesso em: 01 ago. 2022.

³ BRASIL. Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019. Aprova procedimentos, parâmetros e critérios para a imposição de penalidades aos agentes do setor de energia elétrica e dispõe sobre diretrizes gerais da fiscalização da Agência. 2019. Disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2019846.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2022.

meio de Audiência Pública até a publicação da norma em 2019. A referida mudança foi objeto da Audiência Pública nº 077/2011⁴ com duas fases de execução.

A pesquisa consultou ainda as Audiências Públicas e as Consultas Públicas que, de alguma forma, buscaram contribuir para a elaboração das normas. As principais Audiências Públicas analisadas foram: AP nº 007/2000, AP nº 006/2002, AP nº 007/2002 e a mais completa, a AP nº 77/2011.

Após a leitura de seus objetos, as três primeiras foram descartadas por não serem diretamente ligadas às normas, mantida apenas a última uma vez que seu objeto era obter subsídios para o aprimoramento da regulamentação pertinente à imposição de penalidades aos agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais.

Durante a leitura do voto-vista⁵ do Diretor-Geral, André Pepitone da Nóbrega ficou claro a recepção das contribuições realizadas pelas audiências e consultas públicas na elaboração da norma por meio da citada Nota Técnica nº 7/2018-ASD-SFE-SFF-SFG-SRD-SRG-SRT-SRM-SEL-PF/ANEEL⁶.

Por fim, foi analisada a competência das superintendências para esclarecer como a fiscalização é exercida na agência, a qual fica responsável por 3 superintendências, que são: a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade (SFE), a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira (SFF) e a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração (SFG).

⁴ AUDIÊNCIA 077/2011. Brasília: [s. n.], 15 dez. 2011. Disponível em:

https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/audiencias-publicas-antigas?p_auth=GfEKKiqZ&p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=1&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideParticipacaoPublica=622&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica. Acesso em: 1 ago. 2022.

⁵ O voto-vista é informado e disponibilizado no cabeçalho da minuta da RN 846. NÓBREGA, André Pepitone da. **Voto-vista - Diretor-Geral André Pepitone da Nóbrega**. Voto-vista. Brasília: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, 11 jun. 2019. Disponível em: http://www2.aneel.gov.br/cedoc/aren2019846_3.pdf. Acesso em: 1 ago. 2022.

⁶ Importante anotar a dificuldade de obtenção da nota citada. O primeiro passo foi pesquisar como acessar os documentos da agência, o site indicou um campo para o cadastro de usuário e apenas após a liberação é possível acessar os processos digitalizados. Contudo, para tanto, é necessário desde o intuito da pesquisa saber qual processo irá se pesquisar, a forma encontrada foi pesquisar cada processo citado pelo Diretor-Geral André Pepitone da Nóbrega. Após a pesquisa de diversos volumes dos 5 processos, a referida nota foi encontrada no volume 3 do processo nº 48500.006118/2009-83. Link para consulta: https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/processo-eletronico/-/asset_publisher/a8IsKhUJqO2q/content/consulta-processual/654778?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fantigo.aneel.gov.br%2Fweb%2Fguest%2Fprocesso-eletronico%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_a8IsKhUJqO2q%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_pos%3D1%26p_p_col_count%3D. Acesso em: 1 ago. 2022.

Resultados

1. Resolução Normativa nº 846/2019

A ANEEL emite seus atos por meio de atas, resoluções, súmulas, etc. Dentre elas, a Nota Técnica é uma das formas que se destaca nesta pesquisa. Isso porque assume papel secundário de complementação às normas, uma vez que são documentos emitidos pelas Unidades Organizacionais e destinam-se a subsidiar as decisões da Agência⁷.

Inicialmente, a norma define no art. 1º quais são os agentes submetidos às penalidades: os concessionários, os permissionários e os autorizadores de serviços ou instalações de energia elétrica; e as entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica ou pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais.

Seu art. 2º adota o primeiro passo da responsividade da norma, afastando o modelo de comando e controle, uma vez que a fiscalização por parte da agência visará, primordialmente, à educação e orientação dos agentes do setor de energia elétrica, à prevenção de condutas violadoras da lei, dos regulamentos e dos contratos e à descentralização de atividades complementares aos Estados. Da mesma forma, o art. 3º ordena a adoção de procedimento de monitoramento e controle para os fins que especifica em seus incisos, mas, apresenta também, outro passo da responsividade por apoiar instrumentos de baixo custo para as partes, e com dados acessados remotamente (parágrafo único, art. 3º) que permitem o menor contato dos agentes, evitando a captura por parte dos regulados.

Analisando a RN nº 846 foi possível dividir suas penalidades na seguinte pirâmide:

⁷ Esse conceito foi encontrado por acidente durante a pesquisa, a agência não deixa claro sequer em seu regimento interno a que fim se destina esse tipo de ato. Ao pesquisar no Google, foi possível encontrar uma nota técnica de fevereiro de 2022 que continha em seu rodapé a definição descrita acima. ANEEL, Agência Nacional de Energia Elétrica -. **Nota Técnica nº 08/2022–SGT/SRM/SRG/SRD/SFF/ANEEL**. Nota Técnica, n. 08. Brasília: [s. n.], 3 fev. 2022. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2022/02/nota-tecnica-aneel-com-minuta-consulta-publica-emprestimos-distribuidoras.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2022.

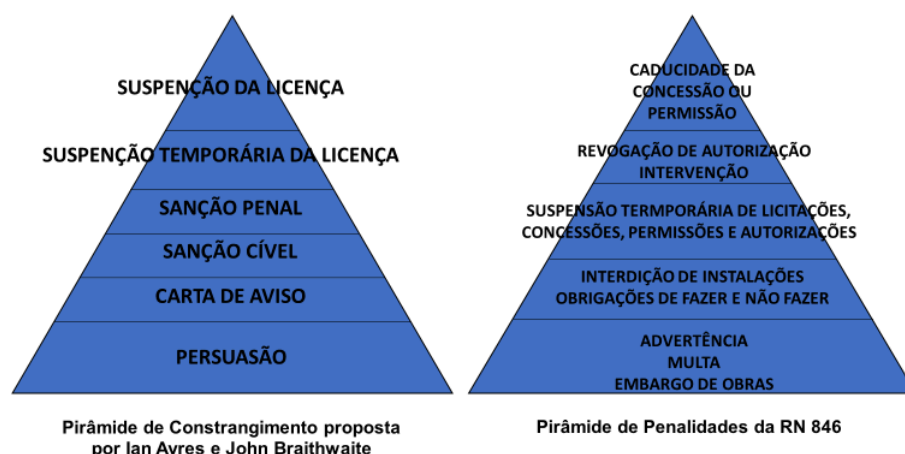


Figura 1: Comparativo entre a Pirâmide de Constrangimento e a Pirâmide de penalidades da RN 846.

A base da norma elenca os critérios de aplicação da advertência, multa e embargos de obras. Não há hipótese clara de persuasão ou dissuasão a não ser a advertência, dentro da base, há um claro escalonamento para a multa e as demais sanções no topo. Dessa forma, apesar de ser compreendida como um esforço para a responsividade, não fica claro ao pesquisador quais critérios adotam para tanto e, por esta razão, a pesquisa procurou ir além da norma, buscando entender como as superintendências principais cumprem com o processo.

Após o estudo da norma, não ficou claro como o monitoramento é realizado, critério exigido pela regulação responsiva como forma de manter a persuasão com o regulado. A pesquisa em seu site mostrou que a fiscalização dos serviços de eletricidade se baseiam em uma visão estratégica com enfoque na prevenção e na utilização de Inteligência Analítica e de técnicas de fiscalização baseada em evidências. Em um contexto de Regulação Responsiva, a agência afirma graduar as ações de fiscalização conforme a resposta dos agentes aos comandos regulatórios⁸ em quatros níveis: 1) Monitoramento; 2) Análise dos problemas identificados; 3) Acompanhamento dos planos de regularização e 4) Ação fiscalizadora.

Outra dificuldade percebida foi para encontrar os meios de como a agência realiza a fiscalização. Em razão disso, foi preciso recorrer a ajuda de pesquisadores do setor elétrico. A Faculdade de Direito da UnB conta atualmente com o Núcleo de Direito Setorial e

⁸ ANEEL, Agência Nacional de Energia Elétrica -. Entenda a fiscalização dos Serviços de Eletricidade - Entenda a fiscalização dos Serviços de Eletricidade - ANEEL. [s. d.]. Disponível em: https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/fiscalizacao-dos-servicos-de-eletricidade/-/asset_publisher/agghF8WsCRNq/content/entenda-a-fiscalizacao-dos-servicos-de-eletricidade/656808?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fantigo.aneel.gov.br%2Fweb%2Fguest%2Ffiscalizacao-dos-servicos-de-eletricidade%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_agghF8WsCRNq%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D2. Acesso em: 15 ago. 2022.

Regulatório, o qual reúne diversos grupos de estudos, entre eles o Grupo de Estudos em Direito da Energia - GEEL. Ao grupo, foi questionado se a agência possui “normas internas de monitoramento dos agentes, assim como exige a teoria da regulação responsiva, ou seja, como é feito o monitoramento para fins de punição?”.

A resposta foi obtida por intermédio de uma Procuradora da AGU que atua na ANEEL e questionou diretamente ao superintendente da SFE⁹. Segue a resposta enviada pela procuradora por whatsapp:

“Não existe norma que trata da fiscalização Responsiva. A REN 846 apenas inseriu a ideia do modelo, mas de forma muito fraca. Apenas aproveitou o ensejo da revisão da norma de penalidades para introduzir um novo conceito no futuro a REN 846 precisa ser adequada para introduzir a fiscalização Responsiva. Começaria falando dos níveis de fiscalização até chegar na parte de penalidades.”

A Procuradora da AGU complementa:

“Basicamente eles repetem o que está no site. É muito comum questionamentos do ministério público na defesa do consumidor. Geralmente eles respondem com essa lógica de monitoramento, razoabilidade e de necessidade de reclamações na distribuidora e na ouvidoria. A partir daí eles tem uma noção melhor da qualidade do serviço e partem para ações mais severas”

Contudo, a pesquisa não se encerrou ou limitou-se a essas respostas. Em reunião com o orientador, este mencionou a existência de duas Notas Técnicas que especificam o monitoramento, sua ciência foi obtida através de outro orientado servidor público da agência, se trata da Nota Técnica nº 217/2015- SFE/ANEEL e da Nota Técnica nº 001/2016-SFG/ANEEL. As penalidades não são aplicadas por um único órgão da agência, portanto, será analisado individualmente como as superintendências ampliam o monitoramento.

2. Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade (SFE) - Nota Técnica nº 217/2015- SFE/ANEEL

A Nota Técnica nº 217/2015- SFE/ANEEL especifica o monitoramento realizado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade (SFE). Após indicar os objetos e instrumentos utilizados, a Nota Técnica prescreve que os problemas são tratados na etapa de análise, seja por tema ou empresa. Nessa etapa são solicitados dados e informações adicionais para que seja elaborado o Plano de Regularização, ou seja, há o diálogo com a empresa e o convencimento por meio da persuasão, tendo em vista que após identificado o problema não é aplicada a multa diretamente.

⁹ Importa anotar que infelizmente não se perguntou o nome do superintendente. O site da ANEEL mostra como sendo a Jaqueline Godoy a Superintendente Adjunta.

Contudo, é possível identificar apenas a correspondência a pirâmide de constrangimento e a pirâmide de pareamento entre perfis dos regulados e justiça restaurativa, dissuasiva e incapacitante defendidas pela teoria da regulação responsiva.

3. Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração (SFG) - Nota Técnica nº 001/2016- SFG/ANEEL

A Nota Técnica nº 001/2016- SFG/ANEEL especifica o monitoramento realizado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração (SFG). Da mesma forma que na SFE, a SFG busca primeiro identificar os problemas por meio do monitoramento. Após isso, as empresas selecionadas sofrem uma ação fiscalizadora que irá focar nos itens selecionados e estudados nas etapas anteriores, ou seja, nos que existem evidências de possíveis problemas e/ou necessidade de confirmação de vistoria em campo. Foi possível identificar apenas a correspondência, a pirâmide de constrangimento e a pirâmide de pareamento entre perfis dos regulados e justiça restaurativa, dissuasiva e incapacitante defendidas pela teoria da regulação responsiva.

Conclusão

O trabalho analisou normas inéditas de análise e críticas. A ANEEL em seu site divulga claramente que aplica os ditames da regulação responsiva para aumentar a eficiência da agência, contudo, nem todos os seus preceitos são seguidos.

Neste trabalho ficou claro que há sim um indicativo de comprometimento por parte da agência de seguir os instrumentos e estratégias da teoria, contudo, ainda há vícios na aplicação. A ANEEL cumpre a teoria ao identificar as empresas destaques no setor por meio do “Prêmio ANEEL de Qualidade”¹⁰. Também cumpre a teoria ao indicar o escalonamento sancionatório presente na pirâmide de constrangimento. Entretanto falha ao deixar omissa na RN 846 que a persuasão e o diálogo são aplicados somente aos regulados com perfil cumpridor das normas, seja ele racional ou virtuoso, as penalidades são vistas apenas como tratamento progressivo que não depende de histórico de conformidade do regulado.

Apesar de ser especificado em ato secundário, como nas Notas Técnicas, não há indicação de uso de outras estratégias e instrumentos responsivos indicados pela teoria.

¹⁰ ANEEL, Agência Nacional de Energia Elétrica -. Prêmio ANEEL de Qualidade. 2 mar. 2022. **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**. Disponível em: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/consumidores/premio-aneel-de-qualidade>. Acesso em: 15 ago. 2022.

Portanto, fica nítido o indício e a tentativa de responsividade da norma, mas há falta de indicação de, por exemplo, uma maior regulação em rede, falta a indicação de incentivos à pirâmide das estratégias regulatórias a serem praticadas pela empresa e pela agência.

Bibliografia

ANEEL, Agência Nacional de Energia Elétrica -. Entenda a fiscalização dos Serviços de Eletricidade - Entenda a fiscalização dos Serviços de Eletricidade - ANEEL. [s. d.]. Disponível em:

https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/fiscalizacao-dos-servicos-de-eletricidade/-/asset_publisher/agghF8WsCRNq/content/entenda-a-fiscalizacao-dos-servicos-de-eletricidade/656808?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fantigo.aneel.gov.br%2Fweb%2Fguest%2Ffiscalizacao-dos-servicos-de-eletricidade%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_agghF8WsCRNq%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D2. Acesso em: 15 ago. 2022.

ANEEL, Agência Nacional de Energia Elétrica -. **Nota Técnica nº 001/2016–SFG/ANEEL**, n. 001. Brasília: [s. n.], 8 jan. 2016.

ANEEL, Agência Nacional de Energia Elétrica -. **Nota Técnica nº 08/2022–SGT/SRM/SRG/SRD/SFF/ANEEL**. Nota Técnica, n. 08. Brasília: [s. n.], 3 fev. 2022a. Disponível em:

<https://static.poder360.com.br/2022/02/nota-tecnica-aneel-com-minuta-consulta-publica-emprestimos-distribuidoras.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2022.

ANEEL, Agência Nacional de Energia Elétrica -. **Nota Técnica nº 217/2015-SFE/ANEEL**. Nota Técnica, n. 217. Brasília: [s. n.], 15 dez. 2015.

ANEEL, Agência Nacional de Energia Elétrica -. Prêmio ANEEL de Qualidade. 2 mar. 2022b. **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**. Disponível em: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/consumidores/premio-aneel-de-qualidade>. Acesso em: 15 ago. 2022.

ARANHA, Marcio Iorio. **Manual de Direito Regulatório**. 6. ed. rev. ampl. London: Laccademia Publishing, 2021.

ARANHA, Márcio Iório. Teoria jurídica da regulação: entre escolha pública e captura. **Direito Público**, v. 16, 20 dez. 2019. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3314>.

ARANHA, Marcio Iorio; LOPES, Othon de Azevedo; ÁLVARES, João Gabriel; CHAIM, Caio Eduardo Cormier. Estudo sobre Teorias Jurídicas da Regulação apoiadas em incentivos. p. 293, 4 jul. 2019. .

ARANHA, Marcio Iorio; LOPES, Othon de Azevedo; VIEIRA, Vânia Lucia Ribeiro; FEITOSA, Fernando Barbelli. Estudo sobre abordagem comando-e-controle e teorias da regulação apoiadas em incentivos, com ênfase na regulação responsiva e seus fundamentos, inclusive o desenho das pirâmides responsivas, bem como sua aplicação direta no setor aéreo. p. 468, 23 mar. 2021. .

AUDIÊNCIA 077/2011. Brasília: [s. n.], 15 dez. 2011. Disponível em: https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/audiencias-publicas-antigas?p_auth=GfEKKiqZ&p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=1&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideParticipacaoPublica=622&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica.

Acesso em: 1 ago. 2022.

AYRES, Ian; BRAITHWAITE, John. **Responsive regulation: transcending the deregulation debate**. New York: Oxford University Press, 1992(Oxford socio-legal studies).

BEZERRA, Tito Livio Guedes. **A fiscalização responsiva no âmbito da agência nacional de energia elétrica - ANEEL**. 2022. 133 f. Monografia – Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

BRASIL. Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019. Aprova procedimentos, parâmetros e critérios para a imposição de penalidades aos agentes do setor de energia elétrica e dispõe sobre diretrizes gerais da fiscalização da Agência. 2019. Disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2019846.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2022.

CARDOSO, Fernando Roriz Marques. CGU além do Comando e Controle: Uma comparação com a Regulação Responsiva. **Journal of Law and Regulation**, v. 7, n. 1, p. 150–193, 23 jun. 2021.

CHAVES, Rodrigo Bandeira Silva. **O Trilema Regulatório Aplicado Ao Setor Elétrico Brasileiro: Análise Sociojurídica De Disfunções Sistêmicas**. 2017. 146 f. Dissertação – 2017.

ESTOQUE REGULATÓRIO. 2022. **Agência Nacional de Energia Elétrica**. Disponível em: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/estoque-regulatorio>. Acesso em: 1 ago. 2022.

FRAZÃO, Ana; CARVALHO, Angelo Gamba Prata de; GALVÃO, Jorge Octávio Lavocat; MARCIO NUNES IORIO ARANHA OLIVEIRA. Estudo sobre correspondência entre modelos regulatórios apoiados em incentivos, em especial a regulação responsiva, e os princípios jurídico-constitucionais e a fiscalização regulatória da ANAC. , p. 378, 24 maio 2021. .

GOETTENAUER, Carlos. Regulação Responsiva e a Política de Segurança Cibernética do Sistema Financeiro Nacional. **Journal of Law and Regulation**, v. 5, n. 1, p. 131–146, 5 maio 2019. .

JULIANA LOPES BARROSO VILLAS BOAS CARVALHO DE PAIVA. **A liberalização do mercado de energia elétrica brasileiro: regulação para promoção da concorrência no varejo (“full retail competition”)**. 2021. 175 f. Dissertação – Fundação Getulio Vargas, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10438/31710>.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME. Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997. Aprova o regimento interno da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. p. 39, 1997.

NERY, Eduardo (Org.). **Mercados e regulação de energia elétrica**. 1. ed. Rio de Janeiro: Interciência, 2012.

NÓBREGA, André Pepitone da. **Voto-vista - Diretor-Geral André Pepitone da Nóbrega**. Voto-vista. Brasília: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, 11 jun. 2019. Disponível em: http://www2.aneel.gov.br/cedoc/aren2019846_3.pdf. Acesso em: 1 ago. 2022.